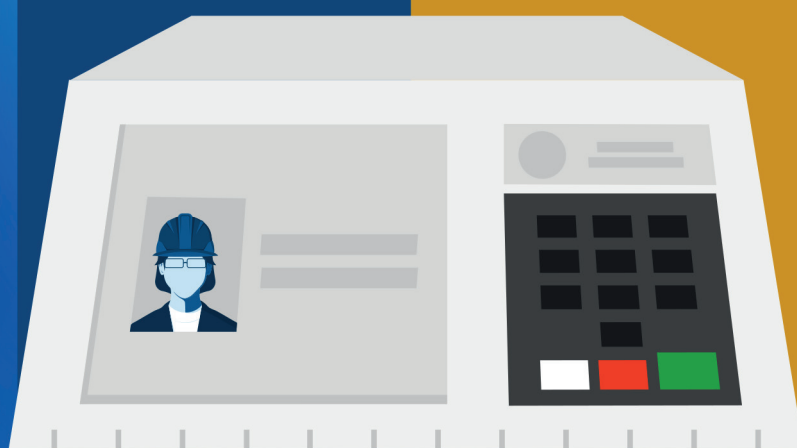


MANUAL DO CANDIDATO

ELEIÇÕES 2020
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte

70740-541 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2105-3700

Comissão Eleitoral Federal: +55 (61) 991 970 496 / 2105 3722 / cef@confea.org.br

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal 2020

João Bosco de Andrade Lima Filho

Assistente Técnica da Comissão Eleitoral Federal 2020

Talita de Oliveira Machado

Apoio jurídico da Comissão Eleitoral Federal

João de Carvalho Leite Neto

Material elaborado pela Comissão Eleitoral Federal 2020, aprovado por meio da Deliberação CEF nº 13/2020, constante do Processo SEI nº 6744/2019, com base nas Resoluções nº 1.114, de 26 de abril de 2019 e nº 1.117, de 28 de junho de 2019 – Regulamentos Eleitorais para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais e dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, respectivamente.



COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2020

Titulares

Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Filho (Coordenador)

Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Vilhena Paiva (Coordenador-Adjunto)

Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon

Conselheiro Federal Renan Guimarães de Azevedo

Conselheiro Federal Ricardo Augusto Mello de Araujo

Suplentes

Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira (1º)

Conselheiro Federal João Carlos Pimenta (2º)

Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima (3º)

Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho (4º)

Conselheiro Federal Osmar Barros Junior (5º)

Equipe de assessores

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado

Apoio Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

SUMÁRIO

Apresentação	5
Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua	6
Quais são os cargos em disputa?	6
Quais estados terão eleições para conselheiros federais?.....	6
As eleições para Conselheiros Federais são diferentes?.....	7
Candidatura.....	8
Quais são os critérios de elegibilidade?	8
Quem são os inelegíveis?	8
Onde apresentar o registro de candidatura?	10
Quais documentos apresentar?	10
Campanha Eleitoral	13
Divulgação e Condutas Institucionais	15
Fiscais	16
Disposições Finais	17
Legislação.....	18
Anexo (Calendário Eleitoral 2020).....	19

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Comissão Eleitoral Federal para uso nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, com o objetivo de apresentar o conteúdo aos candidatos aos cargos em disputa e para demais interessados no processo eleitoral, de modo explicativo e didático, considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), bem como no Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Resolução nº 1.117, de 28 de abril de 2019).

A iniciativa está em conformidade com os objetivos da CEF 2020, de conduzir as Eleições com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia. E em conformidade com sua meta de promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais.

Contudo, ressaltamos que as informações contidas neste manual não dispensam a leitura da Resolução nº 1.114/2019 - Regulamento Eleitoral, em especial no tocante às condições de elegibilidade (art. 26), às situações de inelegibilidade (art. 27) e aos documentos que devem compor o requerimento de registro de candidatura (art. 29), aplicáveis a todos os cargos em disputa.

ELEIÇÕES GERAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Data das Eleições: 3 de junho de 2020, no período de 8h às 19h.

Quais são os cargos em disputa?

- Presidente do Confea
- Presidentes dos Creas
- Conselheiros Federais
- Diretores-Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas
- Diretores-Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas

Quais estados terão eleições para Conselheiros Federais?

- Modalidade Industrial no estado da **Bahia**;
- Modalidade Engenharia Elétrica no estado do **Maranhão**;
- Grupo/Categoria Agronomia no estado do **Paraná**;
- Grupo/Categoria Agronomia no estado do **Rio Grande do Sul**; e
- Modalidade Engenharia Civil no estado do **Tocantins**.

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 dispõe que o Conselho Federal é constituído por 18 (dezoito) membros e se renova anualmente pelo terço de seus membros, em forma de rodízio. Assim, o Confea adota um sistema historicamente conhecido como “Rosa dos Ventos”, de modo que as vagas são distribuídas pelos grupos ou modalidades profissionais (Civil, Elétrica, Industrial e Agronomia), além daquelas destinadas aos representantes das Instituições de Ensino Superior. Atualmente, a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 encontra-se disciplinada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019.

ENTENDENDO A “ROSA DOS VENTOS”

O mandato de Conselheiro Federal possui duração de 3 anos e se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente às Eleições.

Na tabela ao lado pode-se verificar o rodízio das vagas destinadas às modalidades profissionais, por cada Unidade da Federação.

Os mandatos de 2021 a 2023 são de Industrial (BA), Civil (TO), Elétrica (MA) e Agronomia (PR e RS).

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
PE	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE
PB	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE
BA	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE
RR	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1
MT	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1
AC	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG	1
SP	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG	AG
MG	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG
DF	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG	AG
TO	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1	AG
MS	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1	1
RO	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1
RJ	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN	1
RN	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN	IN
PA	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN	IN
CE	ELE	ELE	1	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN
MA	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1	IN
SC	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1	1
AP	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV	1
SE	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	1	CIV	CIV	CIV
GO	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV	CIV
AM	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV	CIV
PR	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	CIV
RS	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1	1
PI	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1	1
AL	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE	1
ES	IN	1	1	AG	AG	AG	1	1	ELE	ELE	ELE
IE Eng.											
IE Agro.											

Tabela 1 - Anexo da Decisão nº PL-2320/2019

As eleições para Conselheiros Federais são diferentes?

Sim, pois para disputar o cargo de Conselheiro Federal exige-se a formação de chapa, sendo um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional. Ambos deverão preencher as **condições de elegibilidade** (art. 26), não incidir em **inelegibilidade** (art. 27), apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura **até o dia 6 de março de 2020**, e ter a sua candidatura deferida.

No site do Confea e também dos Creas BA, TO, MA, PR e RS os interessados encontrarão formulários próprios para o registro de candidatura da chapa. É possível a substituição de membro da chapa, em caso de renúncia ou falecimento após o registro de candidatura, desde que no prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito.

Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua (Resolução nº 473, de 2002). A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura. E a Modalidade Industrial abrange a Mecânica e Metalúrgica, a Química e a Geologia e Minas.

De acordo com as Resoluções nº 1.114 e 1.117, de 2019, para concorrer às Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade (art. 26), não incidir em inelegibilidade (art. 27), apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura até o dia 6 de março de 2020, e ter a sua candidatura deferida.

Quais são os critérios de elegibilidade?

- a) possuir a nacionalidade brasileira;
- b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- c) estar no pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;
- e) **somente para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais** ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral; e
- f) **somente para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas** ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua.

Quem são os inelegíveis?

- I. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

- II. os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - h) de redução à condição análoga à de escravo;
 - i) contra a vida e a dignidade sexual; e
 - j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.
- III. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- IV. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até a convocação da eleição;
- V. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- VI. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão;

- VII. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição; e
- VIII. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição.



Atenção

3 de março de 2020 (terça-feira) é o último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema.

Onde apresentar o Registro de Candidatura?

- Para o cargo de **Presidente do Confea** o protocolo do requerimento de registro de candidatura deverá ser feito no Confea (SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP 70740-541, Brasília – DF), observado seu horário regular de funcionamento (das 8h30min às 18h30min).
- Para todos os demais cargos - **Presidente de Crea, Conselheiro Federal, Diretores Geral e Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea** - o protocolo do requerimento de registro de candidatura deverá ser feito no respectivo Crea (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Quais documentos apresentar?

- cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
- cópia do título eleitoral;
- certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

- certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível em [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:2:0:::~](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:2:0:::));
- certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e
- prova de desincompatibilização, se for o caso.



Atenção

6 de março (sexta-feira) é o último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile. O protocolo tem que ser feito presencialmente no Confea ou no Crea (sede, inspetoria ou escritório de representação), conforme o caso, observado o respectivo horário de funcionamento de cada órgão.

O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail atualizados, ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

DICA! O formulário para registro de sua candidatura elaborado pela Comissão Eleitoral Federal, disponível nos sites do Confea e dos Creas, já possui todos os campos para preenchimento com as informações requeridas.

Acesse: <http://confea.org.br/index.php/funcionamento/eleicoes/2020>

Novidades em 2020

- ✓ A Comissão Eleitoral fará a verificação se o candidato possui eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional.
- ✓ Se faltar algum documento obrigatório, a Comissão Eleitoral comunicará o candidato para complementação, que poderá ser feita até o dia 13 de março de 2020 (sexta-feira).

O programa de trabalho, *curriculum vitae* e outros documentos e/ou mídias para fins de divulgação institucional podem ser apresentados a qualquer tempo. Se o Confea, os Creas ou à Mútua pretenderem fazer qualquer tipo de divulgação institucional das candidaturas, a equipe entrará em contato com cada um dos candidatos para solicitar as informações.

A CEF tem feito esforços para garantir a utilização de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, visando proporcionar democracia por meio do voto direto e secreto. Por isso, o candidato pode aguardar o comunicado da Comissão Eleitoral para apresentar uma fotografia recente, nas dimensões e formato que serão indicados para uso na urna eletrônica.

DICA! O formulário para registro de sua candidatura elaborado pela Comissão Eleitoral Federal, disponível nos sites do Confea e dos Creas, já possui um campo próprio para a indicação do nome que o candidato/chapa pretende que seja utilizado na urna eletrônica ou cédula eleitoral. Além disso, ao se utilizar do formulário, o candidato já estará declarando que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade e tomando ciência que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar das suas informações para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, atendendo os requisitos do Regulamento Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 29, VI e § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019.

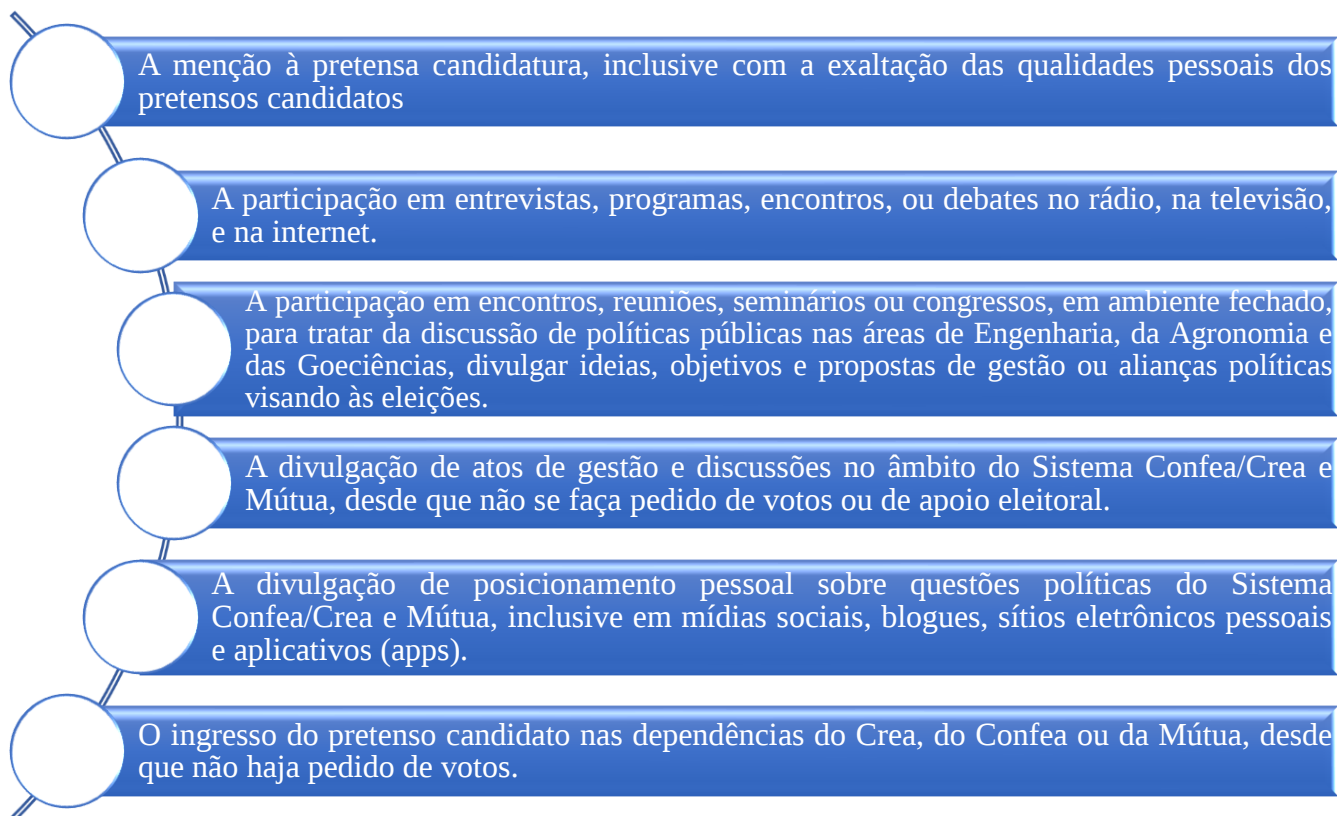
Acesse: <http://confea.org.br/index.php/funcionamento/eleicoes/2020>

CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea, e **somente será permitida a partir de 7 de março de 2020 (sábado)**, para todos, independente da data que o candidato/chapa protocolou seu requerimento de registro de candidatura.

IMPORTANTE SABER! O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

Os atos abaixo não serão considerados campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto:



É vedado ao candidato no dia da eleição:

- o agrupamento de eleitor;
- a propaganda de boca de urna;
- o uso de alto-falantes;
- o uso de amplificadores de som; e
- a realização de campanha eleitoral no recinto de votação.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em site do candidato ou da chapa;
- por meio de mensagem eletrônica; e
- por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IMPORTANTE SABER! A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.



É vedado aos candidatos:

(Art. 45, da Resolução nº 1.114, de 2019)

- I - a divulgação de pesquisa eleitoral;
- II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;
- III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;
- V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade de voto; e
- VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

Os candidatos que incidirem nas faltas descritas acima serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, e poderão ter a campanha eleitoral suspensa por até 30 dias.

A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, é responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

DIVULGAÇÃO E CONDUTAS INSTITUCIONAIS

O Confea, os Creas e a Mútua, no âmbito de suas circunscrições, poderão reservar a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral em seus órgãos oficiais.

IMPORTANTE SABER! O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Para tanto, poderão ser solicitados aos candidatos o programa de trabalho, *curriculum vitae* e outros documentos e/ou mídias para fins de divulgação institucional. Mas não se preocupe, pois é vedada ao Confea, aos Creas e à Mútua a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos.

Os Creas fornecerão também aos candidatos a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição. Basta requerer por escrito à respectiva Comissão Eleitoral Regional.



Atenção

A relação dos profissionais aptos a votar não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

- ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;
- usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e
- a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

FISCAIS

Os candidatos ou as chapas poderão indicar, a qualquer tempo, profissionais do Sistema Confea/Crea com registro ativo para atuar como fiscais nas eleições, mediante requerimento à Mesa Eleitoral, contendo o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado para constar na ata da eleição.

Os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos, inclusive quanto à identidade do eleitor, se for o caso.

O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no recinto de votação, credencial visível emitida pelo próprio candidato com sua assinatura original, contendo, no mínimo, o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, vedada a padronização do vestuário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento dos Regulamentos Eleitorais, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações.

Os Regulamentos Eleitorais não preveem qualquer tipo de prestação de contas por parte do candidato/chapa após a eleição nem há necessidade de apresentação às Comissões Eleitorais de previsões de gastos ou orçamentos.

Os normativos atuais do Sistema Confea/Crea não possuem restrições ao financiamento da campanha nem regulamentam o assunto, de modo que as Comissões Eleitorais não farão qualquer análise nesse sentido.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

As Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;
- Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;
- Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;
- Decisão Plenária nº PL-1880/2019, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 3 de junho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020; e
- Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- Todas as informações e documentações pertinentes à Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua estão disponíveis no portal do Confea na Internet (<http://www.confea.org.br/index.php/funcionamento/eleicoes/2020>).

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2020

3 de fevereiro (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de março (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de março (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

Os candidatos ao cargo de Presidente do Confea, deverão protocolar o requerimento no Confea, observado seu horário regular de funcionamento. Os candidatos aos cargos de Presidente de Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, diretor-geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de março (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

9 de março (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de março (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de março (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de março (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de março (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

24 de março (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de março (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de abril (quarta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de abril (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de abril (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de abril (sexta-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de maio (segunda-feira)

Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de maio (sexta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de maio (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de maio (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de maio (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

25 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de junho (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local (artigos 51 e 67, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. Os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local definido com a antecedência necessária para preparar o lugar, conferindo se os materiais para votação estão em ordem (art. 66, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas (art. 67, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 71, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.1. No caso de urna eletrônica, os membros da Mesa Eleitoral adotarão as providências para emissão do Boletim de Urna (BU) e desligamento do equipamento, conforme instruções da Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.2. Encerrada a apuração ou emitido o Boletim de Urna (BU), a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à Comissão Eleitoral Regional (art. 75, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. Se for o caso de utilização de urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, em havendo impugnação de urna e/ou de voto, a Mesa Eleitoral decidirá de plano, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada (artigos 79 e 80, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.1. Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e/ou a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração (art. 79, parágrafo único, e art. 80, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.2. A CER julgará os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna ou de voto e publicará os extratos de suas decisões, das quais não caberá recurso (art. 81, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de junho (segunda-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de junho (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020 (art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

26 de junho (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020 (artigos 6º e 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de junho (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020 (artigos 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 83/2019 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-1880/2019